



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 1.138, DE 29 DE JULHO DE 1994**

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito das Empresas e Sociedades de Economia Mista que indica, para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento/reparcelamento de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS das seguintes Empresas e Sociedades de Economia Mista, e na forma da Lei Federal n. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprezada:

- Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE
- Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - ACREDATA
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER /ACRE
- Fundação Tecnológica do Estado do Acre - FUNTAC
- Instituto do Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC
- Fundação do Bem-Estar Social do Estado do Acre - FUNBESA
- Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB-ACRE
- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE
- Fundação Cultura do Acre - FCA
- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE
- Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE
- Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA
- Companhia de Eletricidade do Estado do Acre - ELETROACRE

**Art. 2º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de julho de 1994, 106ª da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES**

Governador do Estado do Acre